LEI Nº 3.213 DE 24 DE AGOSTO DE 1992

Regulamenta a forma de identificação visual dos veículos automotores do Município de Divinópolis e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, Vereador Pr. Divino José dos Santos, Presidente da Câmara, em seu nome, no uso de minhas atribuições e nos termos do § 7º do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Todos os veículos e máquinas automotores de propriedade da Câmara Municipal e da Prefeitura Municipal, das Fundações, Empresas ou Autarquias Públicas Municipais, deverão ter identificação, em local visível, com os seguintes dizeres, de acordo com cada entidade, como por exemplo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
"uso exclusivo em serviço"

§ 1º Ficam vedadas quaisquer outras formas de identificações ou escritas, exceto a adição do brasão do Município e o nome do órgão ao qual o veículo ou máquina estiver a serviço, bem como o seu número de identificação.

§ 2º Nos veículos leves e pesados (automóveis, caminhonetes, caminhões e similares) esta identificação deverá ser feita nas portas dianteiras com letras de imprensa conforme especificações no Anexo I.

§ 3º Nas máquinas (tratores, patrols, carregadeiras, etc) esta identificação deverá ser em local bem visível na dimensão que for possível, de acordo com cada máquina, ficando a cargo do Chefe da Divisão de Transportes a definição do tamanho das letras.

Art. 2º As entidades proprietárias de veículos e/ou máquinas, terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias para fazer cumprir o disposto no artigo anterior.

Art. 3º Após o prazo estabelecido no artigo anterior, fica expressamente proibida a circulação de veículos e máquinas sem a devida identificação prevista no artigo 1º, bem como a documentação e placa exigida pelo Código Nacional de Trânsito.

Art. 4º Os veículos e máquinas de propriedade da Câmara, da Prefeitura, das Fundações, Empresas e Autarquias Públicas Municipais, somente poderão ser usados, exclusivamente em serviço no horário de expediente normal de cada órgão público.

Parágrafo único. No prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a vigência desta Lei, o Presidente da Câmara Municipal e o Prefeito Municipal deverão elaborar Projetos de Lei, e, submetê-los à apreciação do Plenário, regulamentando os casos em que os veículos e máquinas poderão circular em serviço, fora do expediente normal.

Art. 5º O descumprimento desta Lei implicará em crime de responsabilidade por parte da autoridade responsável.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, entre esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 24 de agosto de 1992.

Divino José dos Santos
Presidente da Câmara Municipal

Projeto de Lei CM-022/92

Publicada no Jornal Agora, nº 4790 de 25/08/1992.

ANEXO I

A característica das inscrições, referidas no § 2º do artigo 1º, deverá obedecer a dois tipos básicos, conforme conveniência do espaço disponível:

TIPO A - O nome "PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS", será escrito com letras em caixa alta, corpo 144 (pontos tipográficos) ou 5,1 centímetros de altura sem serifas. A expressão "**uso exclusivo em serviço**" será escrita entre aspas, com letras em caixa baixa, corpo 48 (pontos tipográficos) ou 1,7 centímetros de altura, com serifas.

TIPO B - O nome "PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS", será escrito com letras em caixa alta, corpo 96 (pontos tipográficos) ou 3,4 centímetros de altura sem serifas. A expressão "**uso exclusivo em serviço**" será escrita entre aspas, com letras em caixa baixa, corpo 32 (pontos tipográficos) ou 1,1 centímetros de altura, com serifas.

Outros tipos menores deverá ser obedecida a proporcionalidade entre o nome e a expressão, referidos acima, evitando-se letras menores que o corpo 32 (pontos tipográficos) ou 1,1 centímetros de altura para o nome "PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS" e / ou "CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS" e letras menores que o corpo 21 ou 0,8 centímetros de altura, para a expressão "uso exclusivo em serviço".

Divinópolis, 24 de agosto de 1992.

Divino José dos Santos
Presidente da Câmara Municipal